



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano VI - Edição nº 00883 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C3F6D17BFD633BE581EAA76AD37C43DC

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020.
- DISPENSA Nº 059/2021 E RESUMO DE CONTRATO Nº 087/2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2021.
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS 002/2021.
- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS 002/2021.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Termo Aditivo

RESUMO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato nº 072/2020 Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, em 14/08/2020 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA - **Contratada:** 3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa para implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) na zona rural, distritos e sede do município de Terra Nova/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Convênio nº 857377/2017 SICONV, de acordo com o projeto e demais documentos em anexo, a ser executada em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra. conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas nas leis nº 8.666/93. **Prazo:** 12 (doze) meses. Terra Nova 13 de agosto de 2021, Eder São Pedro Menezes- Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA - BAHIA, em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 – EMPRESA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** - CNPJ: 61.198.164/0001-60. Dot. Orçam: 02.08.02; 2055; 3390.39.00; 2/14. Valor Global R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) – Ratificada 04/08/2021– Eder São Pedro Menezes - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2021 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; **Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** - CNPJ: 61.198.164/0001-60; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA - BAHIA; Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.08.02; 2055; 3390.39.00; 2/14. Valor Global R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)– Data de Assinatura 04/08/2021 - Vig. 12 meses. Eder São Pedro Menezes - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, **Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a informatização das Secretarias do Município de Terra Nova, para serviços de implantação, locação, suporte, manutenção corretiva e eventuais customizações (manutenção evolutiva) dos seguintes softwares para serviços de implantação, locação, suporte, manutenção corretiva e eventuais customizações (manutenção evolutiva) dos seguintes softwares: Sistema Integrado de Plano Plurianual (PPA), Sistema Integrado de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Sistema Integrado de Controle Orçamentário – Lei Orçamentária Anual (LOA), Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Transparência Pública, Sistema Integrado de Tesouraria. Data de Abertura: DIA 01 (primeiro) de setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital pelo site: <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmterranova/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: licitacao@terranova.ba.gov.br; Terra Nova/BA, 18/08/2021 – EDER SÃO PEDRO MENEZES - Prefeito

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, torna público que abriu CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, **Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015.** Data de Abertura: DIA 08 (oito) de setembro de 2021, ÀS 10:00 HORAS, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital no setor de Licitações ou pelo site: <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmterranova/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: licitacao@terranova.ba.gov.br; Terra Nova/BA, 18/08/2021 – EDER SÃO PEDRO MENEZES - Prefeito

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2021.****TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a manutenção preventiva, corretiva e adequações de prédios públicos municipais, além de serviços de assentamento de tubos, na Sede, Zona Rural e Distritos do Município de Terra Nova - BA, com fornecimento de materiais, mão de obras e equipamentos/ferramentas.

RECORRENTE: KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 22.861.398/0001-93

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo intentado pela empresa **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI** em face de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 02/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a manutenção preventiva, corretiva e adequações de prédios públicos municipais, além de serviços de assentamento de tubos, na Sede, Zona Rural e Distritos do Município de Terra Nova - BA, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos/ferramentas.

Em apertada síntese, alega a empresa recorrente que a empresa é possuidora de CRC no Município de Terra Nova, sendo que não houve qualquer expedição do referido documento (CRC), por órgão competente vinculado a Administração Municipal, mas tão-somente um requerimento de expedição de CRC – Certificado de Registro Cadastral, solicitado pela Recorrente, deixando, por conseguinte, de apresentar neste certame a prova de inscrição e regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos da alínea b, do item 2.1.2 do instrumento convocatório.

Ao final, requereu a reconsideração do ato de inabilitação, pugnando pelo provimento de seu recurso administrativo.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o item 23.1 do edital, observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso aa Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Desse modo, considerando que o julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes ocorreu no dia 20 de julho de 2021, o prazo final para interposição do recurso é o dia 26 de julho de 2021. **Portanto, tempestiva se encontra a pretensão recursão da licitante.**

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da vinculação ao instrumento convocatório, princípio norteador e balizador de contratações públicas.

Nesse sentido, o item 2.1.1, alínea b, do edital da TP nº 02/2021 é bem clara ao exigir a apresentação de documento que comprove regularidade fiscal do licitante perante o Fisco Estadual. O fato dos licitantes não alegarem tal descumprimento na sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação não anula a possibilidade da Comissão verificar a existência de irregularidade documental, tal como verificado neste certame.

Ademais, diferente do quanto alegado pela Recorrente, a empresa não possui CRC, tendo tão-somente requerido a expedição do referido documento no certame, que não fora analisado ou deferido antes da abertura da licitação, e nem muito menos expedido qualquer certificado de registro cadastral em favor da empresa Recorrente.

Assim, a não juntada de certidão de regularidade fiscal não se constitui em matéria passível de diligenciamento, uma vez que esta Comissão não poderia juntar documento novo ao processo, seja mediante consulta própria a órgão de classe respectivo, ou possibilitando que a licitante juntasse posteriormente qualquer documento, cuja exigência já era de conhecimento prévio da empresa ao tomar conhecimento das regras editalícias.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão**

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, caberia a empresa o ônus de provar a regularidade fiscal da empresa perante o Estado da Bahia, e não a esta Comissão, sob pena desta última influenciar ou favorecer um dos licitantes.

Vale frisar, inclusive, que a causa da inabilitação da licitante não apenas se relaciona ausência de comprovação de regularidade fiscal com o Estado da Bahia. Conforme fundamentado no ato de julgamento dos documentos de habilitação, a Recorrente também deixou de apresentar contrato de prestação de serviços com o engenheiro sanitarista, em data anterior a abertura do certame, descumprindo expressamente a exigência constante na alínea a.2, do item 2.1.3, do instrumento convocatório.

III- CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer do presente Recurso para julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão pela inabilitação da empresa KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI e a data designada para abertura dos envelopes de Propostas de Preços para o dia 19 de agosto de 2021, às 10:00h.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da decisão no Diário Oficial do Município.

Registre-se e Publique-se.

Terra Nova (BA), 17 de agosto de 2021.

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2021.****TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a manutenção preventiva, corretiva e adequações de prédios públicos municipais, além de serviços de assentamento de tubos, na Sede, Zona Rural e Distritos do Município de Terra Nova - BA, com fornecimento de materiais, mão de obras e equipamentos/ferramentas.

RECORRENTE: KOMETAL CONSTUTORA EIRELI – CNPJ Nº 09.553.614/0001-75

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo intentado pela empresa **KOMETAL CONSTUTORA EIRELI** em face de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 02/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a manutenção preventiva, corretiva e adequações de prédios públicos municipais, além de serviços de assentamento de tubos, na Sede, Zona Rural e Distritos do Município de Terra Nova - BA, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos/ferramentas.

Em apertada síntese, alega a empresa Recorrente que a mesma poderia ter apresentado responsável técnico sanitário quando da sua contratação ou até mesmo caso sua proposta se sagra-se a vencedora do certame, o que, no seu entendimento, não comprometeria a comprovação de capacidade técnica profissional da licitante, questionando-se, ainda, os termos previstos na alínea “b.1”, do item 2.1.3, do edital de licitação, mesmo não tendo sido impugnado, em momento próprio, a regra editalícia, ora questionada.

Ao final, requereu a reconsideração do ato de inabilitação, pugnando pelo provimento de seu recurso administrativo.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o item 23.1 do edital, observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Desse modo, considerando que o julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes ocorreu no dia 20 de julho de 2021, o prazo final para interposição do recurso é o dia 26 de julho de 2021. **Portanto, tempestiva se encontra a pretensão recursão da licitante.**

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da vinculação ao instrumento convocatório, princípio norteador e balizador de contratações públicas.

Nesse sentido, o item 2.1.3, alínea b.1, do edital da TP nº 02/2021 é bem clara ao exigir a comprovação de possuir a empresa responsável técnico engenheiro sanitarista até a data de abertura do certame. Assim, a lei 8.666/93 trata a questão da decadência com os seguintes dispositivos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Destarte, e numa análise positivista, decai o direito à impugnação do edital,

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



independentemente do vício existente, caso inerte o interessado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Neste quadro normativo, o Superior Tribunal de Justiça vem julgando no sentido de que ultrapassado o prazo de impugnação do edital do procedimento licitatório, não poderia ser provocado o judiciário no intuito de se questionar a validade da regra tida como irregular ou ilegal.

Como paradigma, considerar-se-á o seguinte aresto:

Processo RMS 15051 / RS RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0075521-5 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 01/10/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 18.11.2002 p. 166 LEXSTJ vol. 159 p. 50

Ementa: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - DECADÊNCIA - COMPATIBILIDADE COM A EXIGÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS E COM O VALOR GLOBAL.

1. A partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame, consumando-se a decadência (divergência na Corte, com aceitação da tese da decadência pela 2ª Turma - ROMS 10.847/MA).

2. A licitação da modalidade menor preço compatibiliza-se com a exigência de preços unitários em sintonia com o valor global – arts. 40, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93.

3. Previsão legal de segurança para a Administração quanto à especificação dos preços unitários, que devem ser exequíveis com os valores de mercado, tendo como limite o valor global.

4. Recurso improvido.

Ou seja, insurge-se o Recorrente em face de regra constante no edital cujo prazo de impugnação se esvaiu sem qualquer questionamento por parte da licitante, pretendendo, apenas agora, diante do não cumprimento de requisito expresso e constante na alínea b.2, do item 2.1.3, do edital de licitação, se insurgir com regra que prevê a contratação do engenheiro

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



sanitarista até a data de abertura do certame. Ou seja, precluso seu direito, pretende questionar o edital não impugnado, neste aspecto em particular.

Ademais, tratando-se, pois, de supostos vícios menos relevantes, que não ferem interesses indisponíveis, haveria uma verdadeira convalidação, ante a ausência de impugnação do edital. Mais uma vez, vale conferir as lições de Marçal Justen Filho sobre o tema:

“O regime de direito público aplica-se sem ficar dependente a atuação dos particulares-licitantes. A ausência de questionamento ou de impugnação não elimina a nulidade. A Administração tem o dever de pronunciá-la, até mesmo de ofício, tão logo tenha conhecimento de sua possibilidade de convalidação apenas vícios de anulabilidade. A omissão do interessado somente afeta os casos de anulabilidade, nos quais estão envolvidos interesses privados e disponíveis dos licitantes. Nessa (e somente nessa) hipótese, a inexistência de impugnação convalida o ato e acarreta o desaparecimento do vício.”

III- CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer do presente Recurso para julgá-lo **IMPROCEDENTE**, **mantendo-se a decisão pela inabilitação da empresa KOMETAL CONSTUTORA EIRELI** e a data designada para abertura dos envelopes de Propostas de Preços para o dia 19 de agosto de 2021, às 10:00h.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da decisão no Diário Oficial do Município.

Registre-se e Publique-se.

Terra Nova (BA), 17 de agosto de 2021.

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA